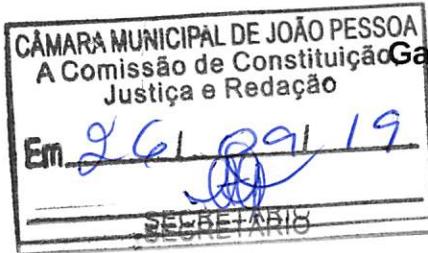




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**RECEBIDO**  
Em 25/09/19  
às 10 h 20 min



**PROJETO DE LEI  
1421 /2019**

Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto

Francisco Célio Souza Lima  
Técnico Legislativo  
Matr.: 1381

**PROJETO DE LEI N°: 1/2019**

**INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA PARA O  
FUNCIONAMENTO DE KARTÓDROMOS NA CAPITAL  
PARAIBANA – JOÃO PESSOA.**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que, todo e qualquer kartódromo, estabelecido na cidade de João Pessoa deve cumprir integralmente normas básicas de segurança preconizadas por esta lei.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Considera-se kartódromo toda e qualquer pista de treino, corridas ou competição de kart.

Art. 2º. Será permitido o funcionamento de kartódromo desde que, obrigatoriamente sejam cumpridos, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:

I – disponibilizar aos usuários:

- a) capacete;
- b) balaclava;
- c) luvas;
- d) elásticos para pilotos com cabelos compridos; e

e) macacão especial a fim de amortecer impacto em possíveis acidentes;

II- utilizar proteções no kart, de forma a impossibilitar o contato do piloto com:

a) partes rotativas;

b) partes energizadas;

c) superfícies quentes, e

d) o combustível;

III- promover a permanente manutenção dos equipamentos;

IV- designar diretor de prova responsável;

V- dispor de posto médico, com a presença de um profissional da saúde para atendimento em casos de emergência;

Art.4º – A inobservância do exposto nesta Lei implicará em:

I- multa de R\$ 5.000, 00 (5 mil reais);

II- suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias, em casos de reincidência; e

III-cassação definitiva da permissão de funcionamento, no caso de duas suspensões consecutivas.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo UFIR (Unidade Fiscal de Referência), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art.5º- Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2019.

DAMÁSIO FRANCA NETO

VEREADOR

## **JUSTIFICATIVA**

O novo seguimento de lazer, diversão, radicalidade e esporte, reunidos em uma única atividade denominada "Kart" tem ganho notoriedade e espaço nas grandes cidades e capitais brasileiras.

Entretanto, o registro de acidentes vinculados à referida atividade, tem aumentado a cada dia em todo o Brasil.

É de grande valia destacar que, recentemente, houve um grave acidente na cidade de Recife-PE, no qual uma jovem de 19 anos, sofreu escaldamento ao ter seus cabelos presos no motor do kart, no momento em que participava de uma corrida de kart, a vítima ficou em estado grave de saúde.

Desta feita, no intuito de antever tragédias como estas ou quiçá piores, nossa cidade de João Pessoa-PB necessita implementar ações eficazes de fiscalização e controle do funcionamento de kartódromos para que hajam vítimas.

Ante o exposto, por se tratar de assunto de interesse local, especialmente para competidores, usuários frequentes de tais estabelecimentos e que necessitam de diversão com segurança, almejamos contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta feita, venho aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

DAMÁSIO FRANCA NETO

VEREADOR



**Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pc1f35db3c43b48d95c28c2555d71bbe0K122601**

**Projeto de Lei**

Autor: **Damásio Franca Neto**

**Data de Envio:**  
**25/09/2019**  
**10:08:25**

**Descrição: INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA PARA O  
FUNCIONAMENTO DE KARTÓDROMOS NA CAPITAL PARAIBANA  
– JOÃO PESSOA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Damásio Franca Neto

